

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000.

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19 /12 /67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14 /09 /99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16 /12 /99

CNAS RESOLUÇÃO 104 DE 29/06/2006 PROCESSO Nº 71010.002628/2005-91

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmados com o Governo Estadual, Federal e/ou Municipal para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços de saúde.

Art. 2º – O Recrutamento e a Seleção visam selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

CAPÍTULO II – O PROCESSO DE SELEÇÃO

Título I – Competências

Art. 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I - aos Diretores, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal;

II - aos Gerentes e Coordenadores:

a) realizar solicitação de requisição de pessoal;

b) participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;

c) analisar os resultados dos candidatos e definir o mais adequado ao perfil solicitado;

III - à área Departamento De Pessoal:

a) conduzir os processos de avaliação referentes à seleção, promoção ou movimentação de pessoal;

b) orientar e monitorar os empregados quanto às políticas de gestão de pessoas;

c) executar o processo de registro e admissão;

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000.

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19 /12 /67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14 /09 /99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16 /12 /99

CNAS RESOLUÇÃO 104 DE 29/06/2006 PROCESSO Nº 71010.002628/2005-91

V – ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os exames médicos admissionais e de mudança de função.

Título II - Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção

Seção I – Requisição de Pessoal

Art. 4º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Gerentes e dos Coordenadores interessados na contratação dos serviços, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal.

Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade, coletar aprovação da Diretoria e enviar para a área de Departamento De Pessoal.

Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - substituição;

II - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pela Diretoria.

Seção II – Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 5º – O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e do meio de comunicação disponível na região (sites de emprego, empresas de seleção, centrais de apoio ao trabalhador e jornais ou folhetins) e conterà o resumo das funções a serem preenchidos, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições.

Art. 6º – O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – Segunda: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000.

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19 /12 /67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14 /09 /99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16 /12 /99

CNAS RESOLUÇÃO 104 DE 29/06/2006 PROCESSO Nº 71010.002628/2005-91

a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário;

b) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário.

III – Terceira: os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante;

IV – Quarta: os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional.

Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 7º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço. O horário de trabalho, estabelecido de acordo com as conveniências de cada setor da empresa, deve ser cumprido rigorosamente por todos os colaboradores, podendo ser alterado pela Empresa sempre que se fizer necessário. A jornada de trabalho básica da empresa é de 44 horas semanais, podendo variar de acordo com o cargo do empregado, através de contrato, ou descrição de cargos e salários. Os colaboradores deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se motivados por força maior. O horário de trabalho deve ser rigorosamente observado, cabendo ao colaborador, pessoalmente, assinalar o ponto eletrônico, no início e no término da jornada, assim como nos intervalos para refeição e repouso.

Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pela Diretoria.

Art. 8º - Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação nos processos seletivos (interno e externo), sendo que o preenchimento dos cargos será de acordo com as proporções estabelecidas no artigo 93 da Lei 8.213/91 e será efetuado levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000.

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19 /12 /67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14 /09 /99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16 /12 /99

CNAS RESOLUÇÃO 104 DE 29/06/2006 PROCESSO Nº 71010.002628/2005-91

de vagas existentes em cada convênio ou contrato da Instituição de Saúde, conforme define a Lei.

CAPITULO III – READMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 9º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6(seis) meses entre o desligamento e a nova admissão.

Parágrafo único. Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pelo novo requisitante e possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 11º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Santa Adélia, 12 de Maio de 2020.



ANDERSON ALEX SENSON

PRESIDENTE